



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1537

Recife - Quarta-feira, 28 de agosto de 2024

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 2.584/2024

Recife, 27 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de AGOSTO, encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial de Garanhuns - PE;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de AGOSTO, encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial de Limoeiro - PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.271/2024, de 23/07/2024, publicada no DOE do dia 24/07/2024, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.585/2024

Recife, 27 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de SETEMBRO, encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial de Garanhuns - PE;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de SETEMBRO, encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial de Palmares - PE;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de SETEMBRO, encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial de Olinda - PE;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de

plantão, do mês de SETEMBRO, encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial de Limoeiro - PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.271/2024, de 23/07/2024, publicada no DOE do dia 24/07/2024, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.586/2024

Recife, 27 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da 7ª Circunscrição Ministerial para publicar a escala das audiências de custódia do POLO 05 – PALMARES;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Publicar a Escala de Prontidão das Audiências de Custódia, a serem cumpridas durante o mês de SETEMBRO de 2024, no polo regional supracitado, conforme anexo dessa portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.587/2024

Recife, 27 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de Audiências de custódia para o mês de setembro/2024, por meio da Portaria PGJ Nº 2.558/2024;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial com sede em Olinda - PE, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 2 – OLINDA;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.558/2024, de 23/08/2024, publicada no DOE do dia 26/08/2024, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.588/2024
Recife, 27 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a observância às listas dos editais de exercício simultâneo para a Central de Inquéritos da Capital, publicados pela Portaria PGJ n.º 890/2024;

CONSIDERANDO ainda a indicação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Camaragibe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 25º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no período de 22/08/2024 a 01/10/2024, em razão da dispensa do Dr. Edgar Braz Mendes Nunes.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 22/08/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.589/2024
Recife, 27 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 69, § 1º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do requerimento eletrônico n.º 476325/2024;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 9º da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Dispensar a Dra. ANA PAULA SANTOS MARQUES, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, do exercício pleno no cargo de 36º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, atribuído através da Portaria PGJ n.º 1.7/83/2024, a partir de 01/09/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.590/2024
Recife, 27 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 69, § 1º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do requerimento eletrônico n.º 476325/2024;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 9º da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ANA PAULA SANTOS MARQUES, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício pleno na 4ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital a partir de 01/09/2024, até 31/05/2025.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/09/2024 a 31/05/2025, a diferença de entrância correspondente, com base no art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.591/2024
Recife, 27 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 69, § 1º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e os critérios previstos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar a Dra. NATÁLIA MARIA CAMPELO, 14ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 36º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 02/09/2024 a 01/10/2024, em razão do afastamento do Promotor de Justiça titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.592/2024
Recife, 27 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. BRUNO PEREIRA BENTO LIMA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, no período de 26/08/2024 a 24/09/2024, em razão da licença do Dr. Bruno de Brito Veiga

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 26/08/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.593/2024

Recife, 27 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial - Cabo do Santo Agostinho;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MÁRCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA, 4ª Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, no período de 02/09/2024 a 01/10/2024, em razão das férias da Dra. Danielle Belgo de Freitas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.594/2024

Recife, 27 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial - Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA, Promotor de Justiça de Amaraji, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no período de 02/09/2024 a 21/09/2024, em razão das férias do Dr. Bruno Miquelão Gottardi.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.595/2024

Recife, 27 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial - Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 11/09/2024 a 20/09/2024, em razão das férias do Dr. Daniel Gustavo Meneguz Moreno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.596/2024

Recife, 27 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, c/c art. 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO ainda a sequência dos(as) habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 52, publicado pela Portaria PGJ n.º 890/2024, observando o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. CLÁUDIA RAMOS MAGALHÃES, 4ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 01, com sede em Jaboatão dos Guararapes, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 11/09/2024 a 20/09/2024, em razão das férias do Dr. Daniel Gustavo Meneguz Moreno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.597/2024

Recife, 27 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

13ª Circunscrição Ministerial - Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. CAROLINA MACIEL DE PAIVA, 3ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 12/09/2024 a 01/10/2024, em razão das férias do Dr. Diego Albuquerque Tavares.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.598/2024

Recife, 27 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial - Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ZÉLIA DINÁ NEVES DE SÁ, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no período de 12/09/2024 a 01/10/2024, em razão das férias da Dra. Diliani Mendes Ramos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.599/2024

Recife, 27 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial - Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA, 1ª Promotora de Justiça Cível de Camaragibe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, no período de 12/09/2024 a 01/10/2024, em razão das férias do Dr. Edgar José Pessoa Couto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.600/2024

Recife, 27 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial - Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. AÍDA ACIOLI LINS DE ARRUDA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, no período de 12/09/2024 a 01/10/2024, em razão das férias da Dra. Emanuele Martins Pereira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.601/2024

Recife, 27 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial - Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOSÉ FRANCISCO BASÍLIO DE SOUZA DOS SANTOS, 6º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 02/09/2024 a 21/10/2024, em razão das férias da Dra. Erika Loaysa Elias de Farias..

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.602/2024

Recife, 27 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial - Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dr^a. IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA, 5^a Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2^a Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 11^o Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 02/09/2024 a 21/09/2024, em razão das férias da Dra. Fabiana Virgínia Patriota Tavares.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.603/2024

Recife, 27 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9^o, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13^a Circunscrição Ministerial - Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1^o, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dr^a. REJANE STRIEDER CENTELHAS, 2^a Promotora de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, de 2^a Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1^o Promotor de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata, no período de 20/09/2024 a 29/09/2024, em razão das férias do Dr. Raul Lins Bastos Sales.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.604/2024

Recife, 27 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9^o, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13^a Circunscrição Ministerial - Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1^o, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dr^a. ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE, 7^a Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2^a Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 12^o Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, a partir de 01/09/2024 até 30/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.605/2024

Recife, 27 de agosto de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, no uso das suas atribuições legais e por delegação do Procurador-Geral de Justiça, especialmente com fulcro no artigo 92, § 3^o, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994 e art. 19, XIII, da Resolução PGJ nº 002/2021;

CONSIDERANDO pedido, de natureza cautelar, formulado pela Corregedoria Geral do MPPE em sede de procedimento administrativo disciplinar instaurado através da Portaria POR-CGMP nº 008/2024;

CONSIDERANDO a decisão exarada nos autos do processo administrativo SEI nº (...);

CONSIDERANDO, enfim, o interesse público, necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Afastar do exercício do cargo o(a) Dr(a). (...), __ Promotor(a) de Justiça (...), sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, bem como do exercício simultâneo na __ª Promotoria de Justiça (...) e atribuições junto à __ª Zona Eleitoral (...), durante o período de 60 (sessenta dias), prorrogável por igual período, ou enquanto durar o processo administrativo disciplinar a que responde, ex vi do disposto no artigo 92, § 3^o, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO

Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

PORTARIA PGJ Nº 2.606/2024

Recife, 27 de agosto de 2024

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como a Homologação do referido concurso, publicadas no D.O.E. de 07/08/2019, através do Edital nº 13/2019;

CONSIDERANDO a vaga aberta pela exoneração da servidora GEISYANE BARBOSA DO PRADO, conforme Portaria SubAdm nº 607/2024, publicada em 28/05/2024;

CONSIDERANDO a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0063.0020533/2024-13;

CONSIDERANDO, por fim, as nomeações publicadas até a presente data;

RESOLVE:

NOMEAR a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercer o Cargo de Técnico Ministerial, Classe A, Referência 01:

AREA ADMINISTRATIVA:

CLASSIFICAÇÃO: 49^o

NOME: CONSTÂNCIA PAULA DA SILVA FALCÃO

LOTAÇÃO: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE IPOJUCA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.607/2024
Recife, 27 de agosto de 2024

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a exoneração da Assessora lotada na Promotoria de Justiça de Amaraji, conforme Portaria SUBADM Nº 441/2024, publicada no DOE em 23.04.2024;

CONSIDERANDO, ainda, a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI nº 19.20.0505.0019650/2024-55, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: ISADORA MILENA DA SILVA PEREIRA
CPF: ***.178.934 -**
LOTAÇÃO: Promotoria de Justiça de Amaraji.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 246/2024
Recife, 27 de agosto de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 481848/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 27/08/2024
Nome do Requerente: ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para setembro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 22/09 a 01/10/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 482023/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 27/08/2024
Nome do Requerente: HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de

plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 25/08/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 481878/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 27/08/2024
Nome do Requerente: FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, remontantes ao mês de janeiro/2016, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 01 (hum) dia, em 11/10/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 480435/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 27/08/2024
Nome do Requerente: LEONARDO BRITO CARIBÉ
Despacho: Arquite-se face desistência do pedido.

Número protocolo: 481871/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 27/08/2024
Nome do Requerente: MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de período de férias remanescentes da requerente (2023.2), programadas para setembro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado de 12 a 21/06/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 481591/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Férias Acumuladas em Pecúnia
Data do Despacho: 27/08/2024
Nome do Requerente: WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas/vencidas da requerente, conforme informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 21/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481716/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 27/08/2024
Nome do Requerente: FABIANO DE ARAUJO SARAIVA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas/vencidas do requerente, conforme informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 21/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481790/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 27/08/2024
Nome do Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas/vencidas da requerente, conforme informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 21/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481905/2024
Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Férias atrasadas - Indenização
 Data do Despacho: 27/08/2024
 Nome do Requerente: HELMER RODRIGUES ALVES
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas/vencidas do requerente, conforme informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 21/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481484/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Férias Acumuladas em Pecúnia
 Data do Despacho: 27/08/2024
 Nome do Requerente: KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas/vencidas da requerente, conforme informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 21/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481959/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 27/08/2024
 Nome do Requerente: MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 25/08/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 481966/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 27/08/2024
 Nome do Requerente: BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 24 e 25/08/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 481970/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 27/08/2024
 Nome do Requerente: HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 24 e 25/08/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 481975/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 27/08/2024
 Nome do Requerente: CLÁUDIA RAMOS MAGALHAES
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 20/07/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 481979/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 27/08/2024
 Nome do Requerente: ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de

plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 25/08/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 481884/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 27/08/2024
 Nome do Requerente: CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para outubro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado no mês de setembro/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 481984/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 27/08/2024
 Nome do Requerente: CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 25/08/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 481995/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 27/08/2024
 Nome do Requerente: WELSON BEZERRA DE SOUSA
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 24/08/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 482005/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 27/08/2024
 Nome do Requerente: JUANA VIANA OURIQUES DE OLIVEIRA BRASIL
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 17 e 18/08/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 482018/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 26/08/2024
 Nome do Requerente: RIVALDO GUEDES DE FRANÇA
 Despacho: À CGMP para conhecimento e à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 481933/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 26/08/2024
 Nome do Requerente: ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 18/08/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

dia de plantão.

Número protocolo: 481941/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 26/08/2024
Nome do Requerente: REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 24/08/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 481855/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 26/08/2024
Nome do Requerente: ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481925/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 26/08/2024
Nome do Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481928/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 26/08/2024
Nome do Requerente: LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481929/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 26/08/2024
Nome do Requerente: NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481931/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 26/08/2024
Nome do Requerente: ALDA VIRGÍNIA DE MOURA
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e

arquivar.

Número protocolo: 481948/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 26/08/2024
Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481949/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 26/08/2024
Nome do Requerente: JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481951/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 26/08/2024
Nome do Requerente: LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481976/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 26/08/2024
Nome do Requerente: CLÁUDIA RAMOS MAGALHAES
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481911/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 26/08/2024
Nome do Requerente: CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, previstas para outubro/2024, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em novembro/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 481864/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 26/08/2024
Nome do Requerente: JOSE ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 481865/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 26/08/2024
 Nome do Requerente: ADRIANA GONÇALVES FONTES
 Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 482010/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 26/08/2024
 Nome do Requerente: DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 481876/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 26/08/2024
 Nome do Requerente: PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
 Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481883/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 26/08/2024
 Nome do Requerente: LEONARDO BRITO CARIBÉ
 Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481886/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 26/08/2024
 Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO
 Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481890/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 26/08/2024
 Nome do Requerente: SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO
 Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481893/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 26/08/2024
 Nome do Requerente: EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL
 Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença

prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481906/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 26/08/2024
 Nome do Requerente: JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA
 Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481796/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica
 Data do Despacho: 26/08/2024
 Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
 Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 03 (três) dias de licença ao requerente, a partir do dia 21/08/2024, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 481894/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 26/08/2024
 Nome do Requerente: GUILHERME GOULART SOARES
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 17 e 18/08/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 481785/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica
 Data do Despacho: 26/08/2024
 Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO
 Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 15 (quinze) dias de licença ao requerente, a partir do dia 21/08/2024, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 481417/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Férias Acumuladas em Pecúnia
 Data do Despacho: 26/08/2024
 Nome do Requerente: JAIRO JOSE DE ALENCAR SANTOS
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas/vencidas do requerente, conforme informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 21/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481373/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão - Folga
 Data do Despacho: 26/08/2024
 Nome do Requerente: MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR
 Despacho: 1. Considerando o despacho 7.248/2024 do PRE-PE anuindo com o pedido da requerente, autorizo, excepcionalmente, a compensação de plantão para os dias 22 e 23/08/2024, nos termos dos arts. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 481350/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 26/08/2024
Nome do Requerente: MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES
Despacho: 1. Considerando o despacho 7.249/2024 do PRE-PE anuindo com o pedido do requerente, autorizo, excepcionalmente, a compensação de plantão para os dias 23/08 e 16/10/2024, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 481973/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 26/08/2024
Nome do Requerente: CLÁUDIA RAMOS MAGALHAES
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 28, 29 e 30/08/2024, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 481767/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório de Plantão - Envio
Data do Despacho: 26/08/2024
Nome do Requerente: DJALMA RODRIGUES VALADARES
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 15/08/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 481658/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 26/08/2024
Nome do Requerente: RIVALDO GUEDES DE FRANÇA
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 27 de agosto de 2024.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

DESPACHOS PGJ/CG Nº 247/2024

Recife, 27 de agosto de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0516.0013991/2024-05
Documento de Origem: SEI
Assunto: Residência fora da comarca
Data do Despacho: 27/08/2024
Nome do Requerente: MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR
Despacho: Considerando o pronunciamento favorável da CGMP e atendidos os pressupostos exigidos pela Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores, com fulcro nos arts. 2º e 5º da normativa, defiro o pedido de residência fora da localidade onde a requerente exerce a titularidade de seu cargo. Cientifique-se a CGMP e CMGP, para as devidas anotações.

Número protocolo: 19.20.0415.0014029/2024-09
Documento de Origem: SEI

Assunto: Residência fora da comarca
Data do Despacho: 27/08/2024
Nome do Requerente: MARCELO TEBET HALFELD
Despacho: Considerando o pronunciamento favorável da CGMP e atendidos os pressupostos exigidos pela Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores, com fulcro nos arts. 2º e 5º da normativa, defiro o pedido de residência fora da localidade onde o requerente exerce a titularidade de seu cargo. Cientifique-se a CGMP e CMGP, para as devidas anotações.

Número protocolo: 19.20.0426.0013837/2024-81
Documento de Origem: SEI
Assunto: Residência fora da comarca
Data do Despacho: 27/08/2024
Nome do Requerente: WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
Despacho: Considerando o pronunciamento favorável da CGMP e atendidos os pressupostos exigidos pela Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores, com fulcro nos arts. 2º e 5º da normativa, defiro o pedido de residência fora da localidade onde a requerente exerce a titularidade de seu cargo. Cientifique-se a CGMP e CMGP, para as devidas anotações.

Número protocolo: 19.20.0409.0013727/2024-08
Documento de Origem: SEI
Assunto: Residência fora da comarca
Data do Despacho: 27/08/2024
Nome do Requerente: LEÔNICIO TAVARES DIAS
Despacho: Considerando o pronunciamento favorável da CGMP e atendidos os pressupostos exigidos pela Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores, com fulcro nos arts. 2º e 5º da normativa, defiro o pedido de residência fora da localidade onde o requerente exerce a titularidade de seu cargo. Cientifique-se a CGMP e CMGP, para as devidas anotações.

Número protocolo: 19.20.0406.0013980/2024-12
Documento de Origem: SEI
Assunto: Residência fora da comarca
Data do Despacho: 27/08/2024
Nome do Requerente: JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA
Despacho: Considerando o pronunciamento favorável da CGMP e atendidos os pressupostos exigidos pela Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores, com fulcro nos arts. 2º e 5º da normativa, defiro o pedido de residência fora da localidade onde o requerente exerce a titularidade de seu cargo. Cientifique-se a CGMP e CMGP, para as devidas anotações.

Número protocolo: 19.20.1038.0020839/2024-18
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 26/08/2024
Nome do Requerente: YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 253,69, à Dra. YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO, 6ª Procuradora de Justiça Cível da Capital, para participar, na qualidade de palestrante, no Fórum de Gestores Municipais, a se realizar em Caruaru – PE, no dia 03/09/2024. Devendo a membra do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº ARP nº 024/2023-B**Recife, 27 de agosto de 2024**

IMPROCEDÊNCIA DE RECURSO

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e considerando as argumentações constantes dos autos do Processo de Sanção Administrativa SEI MPPE NUP: 19.20.0142.0001310/2024-63, respeitado o direito de ampla defesa, torna público, e a quem interessar possa, especialmente à empresa ÚNICA SANEANTES LTDA, CNPJ/MF sob o nº. 43.392.065/0001-03, em razão do não cumprimento parcial da ARP nº 024/2023-B e Nota de Empenho 2024000194. DECIDE: Julgar improcedente o Recurso Administrativo impetrado pela empresa supracitada, com fulcro no Parecer AJM nº 224/2024, mantendo a penalidade de MULTA no valor de R\$ 601,20 (seiscentos e um reais e vinte centavos).

Recife, 27 de agosto de 2024.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO

Procurador-Geral de Justiça

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**AVISO CSMP Nº 166/2024****Recife, 27 de agosto de 2024**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação de procedimentos com prorrogações de prazos dos quais foram cientificados o Conselho Superior do Ministério Público, no período 19 a 23 de agosto de 2024.

Recife, 27 de agosto de 2024.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

Promotora de Justiça

Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**PORTARIA SUBADM Nº 838/2024.****Recife, 12 de julho de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 2.062/2024, de 20/06/2024, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 21/06/2024;

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 478360/2024, pleiteando afastamento para candidatura a cargo eletivo, bem como documentação comprobatória anexada;

CONSIDERANDO o Parecer nº184/2024, da Assessoria Jurídica Ministerial;

RESOLVE:

Conceder afastamento para candidatura a cargo eletivo à servidora ERIKA DA ROCHA VON SOHSTEN, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.074-3, lotada na Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, pelo período de 06/07/2024 a 06/10/2024;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de julho de 2024.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(Em exercício simultâneo)

Republicada por incorreção na original.

PORTARIA SUBADM Nº 1017/2024**Recife, 27 de agosto de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0135.0018013/2024-43, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar MARCIA CRISTINA COSTA BARBOSA, servidora extraquadro, matrícula nº 188.287-2, lotada na Administração de Prédio - Edifício IPSEP, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, da Coordenadoria Ministerial de Administração, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 08/07/2024, tendo em vista o gozo de férias da titular MICHELLE LUSTOSA DE SA CANTARELLI, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.673-8;

Esta portaria retroagirá ao dia 08/07/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de Agosto de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1018/2024**Recife, 27 de agosto de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felonon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1142.0020911/2024-06, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora JOSILENE ALVES DA SILVA, matrícula nº 189.465-0, Técnica Ministerial - Administração, lotada no Departamento Ministerial de Desenvolvimento de Pessoas, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Gestão do Teletrabalho, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 20 dias, contados a partir de 02/09/2024, tendo em vista o gozo de férias da titular, DENISE DANIELA GONÇALVES FERREIRA DE ARAÚJO, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.010-7.

Esta portaria entrará em vigor no dia 02/09/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de Agosto de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1019/2024

Recife, 27 de agosto de 2024

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 881/2022, publicada no DOE em 12/09/2022, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0591.0019304/2022-62, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, do servidor Francisco Emanuel Alves Gonçalves, Técnico Ministerial

– Área Administração, matrícula nº 189.758-6, lotado na Promotoria de Justiça de Serra Talhada, modalidade integral, no período de 01/09/2024 a 31/08/2025;

II - O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Promotoria de Justiça de Serra Talhada, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 01/09/2024 até 31/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de agosto de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1020/2024

Recife, 27 de agosto de 2024

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 273/2024, publicada no DOE em 14/03/2024, na modalidade parcial 03 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.110000993.0003446/2024-87, para continuidade das atividades em teletrabalho, bem como alteração de modalidade;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, do servidor Luiz Jordão Cabral Neto, Técnico Ministerial – Área Administração, matrícula nº 188.652-5, lotado na Subprocuradoria Geral em Assuntos Jurídicos, modalidade integral, no período de 02/09/2024 a 01/09/2025;

II - O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Subprocuradoria Geral em Assuntos Jurídicos, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de agosto de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.1776.0001892/2023-97, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, do servidor Egildo Inácio Beserra Miranda, Técnico Ministerial – Área Administração, matrícula nº 188.991-5, lotado na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, modalidade parcial 03 dias, no período de 01/09/2024 a 31/08/2025;

II - O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de agosto de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1021/2024

Recife, 27 de agosto de 2024

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 209/2023, publicada no DOE em 15/02/2023, na modalidade parcial;

PORTARIA SUBADM Nº 1022/2024

Recife, 27 de agosto de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0321.0015065/2024-25, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

I – Designar o servidor BERNARDO MONTEIRO VILLAR, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 189.829-9, lotado nas 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 1, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-4, por um período de 30 dias, contados a partir de 05/08/2024, tendo em vista o gozo de férias, bem como 02 dias de folgas compensadas, referentes aos dias 01 e 02/08/2024, da titular MÔNICA CRISTINA ARAÚJO MONTENEGRO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.018-2;

Esta portaria retroagirá ao dia 01/08/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de Agosto de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1023/2024

Recife, 27 de agosto de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0159.0017625/2024-71, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor GIVALDO GOMES DA SILVA, Técnico Ministerial - Contabilidade, matrícula nº 188.627-4, lotado na Divisão Ministerial de Tesouraria, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Controle e Análise de Contas, símbolo FGMP-3, por um período de 10 dias, contados a partir de 17/07/2024, tendo em vista o gozo de férias do titular, DALTON CALAZANS QUEIROZ DE OLIVEIRA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.044-6;

Esta portaria retroagirá ao dia 17/07/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de Agosto de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO CG Nº 154/2024

Recife, 27 de agosto de 2024

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1496

Assunto: Solicitação

Data do Despacho: 26/08/24

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1497

Assunto: Ofício CGMP nº 792/2024 - Proposição CNMP

Data do Despacho: 27/08/24

Interessado(a): CAO Infância e Juventude

Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 1498

Assunto: Ofício CGMP nº 108/2024

Data do Despacho: 27/08/24

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1499

Assunto: Mapa - Julho/2024

Data do Despacho: 27/08/24

Interessado(a): Procuradoria de Justiça Criminal

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, remeta-se à Secretaria Administrativa, para arquivamento.

Protocolo Interno: 1500

Assunto: Manifestação Audívia

Data do Despacho: 27/08/24

Interessado(a): Ouvidoria do Ministério Público

Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente.

Protocolo Interno: 1501

Assunto: Férias

Data do Despacho: 27/08/24

Interessado(a): Raimunda Nonata Borges Piauilino Fernandes

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1502

Assunto: Ofício CGMP nº 830/2024

Data do Despacho: 27/08/24

Interessado(a): Thinneke Hernalsteens

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1504

Assunto: Ofício CGMP nº 834/2024

Data do Despacho: 27/08/24

Interessado(a): Ariano Tercio Silva De Aguiar

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1505

Assunto: Alteração de Estado do Formulário

Data do Despacho: 27/08/24

Interessado(a): Ariano Tercio Silva De Aguiar

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 044/24

Data do Despacho: 26/08/24

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Água Preta

Despacho: Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(a) de Justiça inspecionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 045/24

Data do Despacho: 26/08/24

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Água Preta

Despacho: Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça inspecionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Encaminhamento e providências

Data do Despacho: 23/08/24

Interessado(a): 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)

Assunto: Residência fora da Comarca

Data do Despacho: 23/08/24

Interessado(a): Leôncio Tavares Dias

Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o posicionamento da Corregedoria Auxiliar e determino a remessa dos presentes autos à Chefia de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para os devidos fins, permanecendo cópia arquivada neste Órgão.

Protocolo: (...)

Assunto: Sugestão de alteração de atribuição

Data do Despacho: 23/08/24

Interessado(a): Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Solicitação

Data do Despacho: 23/08/24

Interessado(a): ...

Despacho: acolho o posicionamento da Assessoria desta Corregedoria-Geral e determino o encaminhamento dos presentes autos à Chefia de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para os devidos fins.

Protocolo: (...)

Assunto: Relatório Trimestral

Data do Despacho: 26/08/24

Interessado(a): Nycole Sofia Teixeira do Rego

Despacho: Por fim, nos moldes do art. 13, §3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017, decorrido o prazo, com ou sem manifestação da membra, remeta-se ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, solicitando que, após o julgamento do supracitado relatório, sejam os autos devolvidos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo: (...)

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 23/08/24

Interessado(a): 23/08/24

Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor-Auxiliar. Solicite-se à Ouvidoria-Geral do MPPE a remessa de cópia da Manifestação Auidvia.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 027/2024

Data do Despacho: 22/08/2024

Interessado: (...)

Pronunciamento: Considerando a proximidade da expiração do prazo para conclusão deste procedimento e a necessidade de aguardar a conclusão da diligência constante do (...), determino a prorrogação do mencionado prazo por mais 30 (trinta) dias, conforme estipulado no artigo 33 da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), com as devidas anotações regimentais. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo nº 032/2024

Data do Despacho: 22/08/2024

Interessado: (...)

Pronunciamento: Atenda-se ao requerido. Registre-se como procedimento administrativo. Ao depois, arquite-se. Publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral Substituta

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 02059.000.057/2024

Recife, 27 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.057/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº. 019 /2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 9ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010, o Ministério Público, através dos órgãos de atuação competentes, funcionará como parte nos feitos de interesse das fundações, bem como neles intervirá.

CONSIDERANDO que a FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA encaminhou a este Ministério Público a Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de julho de 2024, versando sobre a reeleição dos membros do Conselho Curador e Fiscal para exercício do mandato de 2024 a 2027;

CONSIDERANDO que o ato está previsto e em conformidade com os artigos 5.º, 9.º 18 do Estatuto da Fundação;

CONSIDERANDO que o exame de atas pelo Ministério Público é restrito à verificação de suas formalidades de acordo com o Estatuto da Fundação e a norma aplicável;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010, a Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de julho de 2024, a fim de que se promova o registro no cartório competente.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

B) NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação referida ata, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, compareça à sede da 9.ª PJDC, mediante agendamento, a fim de retirar os documentos originais e a resolução devidamente assinada e promover o registro em cartório competente;

C) Cumprido o item "B" deste despacho, AGUARDE-SE por 20 (vinte) dias úteis o registro da ata aprovada e a entrega da certidão de inteiro teor;

D) Ultrapassado o prazo disposto no item "B" deste despacho, e não havendo comprovação de registro por parte da Fundação, NOTIFIQUE-SE, preferencialmente por correio eletrônico, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acoste aos autos a comprovação do registro.

CUMPRA-SE.

Recife, 27 de agosto de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça
em exercício simultâneo

RECOMENDAÇÃO Nº 02657.000.023/2024

Recife, 27 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 037ª ZE - PALMARES
Procedimento nº 02657.000.023/2024 — Notícia de Fato

DESPACHO

Notícia de Fato 02657.000.023/2024

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor Eleitoral que abaixo subscreve e com atuação na 37ª Zona Eleitoral de Pernambuco - Palmares-PE, com fundamento nos artigos 127 da Constituição Federal, 26, VII, 27, § único, IV da Lei Ordinária Federal nº 8.625/93 (LONMP); 7º, II e III, 8º, II, II IV e IX §§ 3º, 5º e 9º, IV da Lei Complementar 75/93; Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à espécie, e;

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX da LC 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127 da CF/88), como também o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

CONSIDERANDO a proximidade da realização do FORROMARES,

festejo municipal tradicional, realizado sempre na penúltima semana de setembro, conforme disposto na Lei Municipal nº 2.322/2022;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.504/97, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, dispõe que é proibido, nos três meses que antecedem as eleições, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras e serviços dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, salvo em caso de necessidade pública (art. 73, inciso VI, alínea b);

CONSIDERANDO que o artigo 73, IV, da Lei nº 9.504/97, diz ser proibido "fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público", como também esclarece o dispositivo legal que o descumprimento do disposto neste artigo acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, e sujeitará os responsáveis a multa (§ 4º);

CONSIDERANDO, por fim, a Recomendação nº 01/2024, expedida em 02/04 /2024, publicada no DOE de 03/04/2024, a todos os agentes públicos (Prefeitos, Secretários Municipais, Vereadores e demais agentes públicos) que venham a realizar ou de qualquer forma apoiar festejos, neste ano eleitoral (2024), que se abstenham de qualquer promoção pessoal;

RECOMENDA (art. 6º, XX, da LC nº 75/93) a todos os agentes públicos (Prefeitos, Secretários Municipais, Vereadores e demais agentes públicos) que, durante a organização e realização do evento FORROMARES, neste ano eleitoral (2024):

PROÍBAM:

- 1) a instalação de palcos ou palanques para autoridades ou convidados, evitando a promoção pessoal de candidatos;
- 2) não realize discursos em palanque que visam exaltar candidatos ou até mesmo o município de Palmares, já que está proibida a propaganda institucional;
- 3) não utilize logomarcas do município em cartazes, convites ou na internet, sob pena de configurar propaganda institucional;
- 4) não distribua brindes aos participantes;

ALERTEM:

- 1) ao locutor, atrações e toda e qualquer pessoa que tenha a palavra no evento, que não façam alusões à administração atual, ao município de Palmares, candidato(a) ou /e partido políticos;

A referida conduta poderá ainda configurar tipo legal de ato de improbidade administrativa, sujeitando o agente público às penas dispostas na Lei Federal nº 8.429 /92 e da conduta vedada prevista no artigo 73, inciso IV e §5º, da Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições).

REQUISITA-SE, outrossim, ao Prefeito de Palmares e ao Presidente da Câmara Municipal de Palmares:

1. Que transmitam essa Recomendação a todos os agentes públicos do ente municipal, com o fim de dar-lhes ciência das orientações e das proibições aqui indicadas;
2. Que disponibilizem a presente recomendação nos sites do Município e da Câmara Municipal respectiva;
3. Que encaminhe para os meios de comunicação disponíveis no município, a exemplo de rádios, blogs, cópia da presente recomendação, a fim de garantir sua ampla publicidade;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Por fim, oficie-se, com cópia:

1. Ao Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral e ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para o devido conhecimento;
2. Ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do Ministério Público, para o devido conhecimento e publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Ao Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 37ª Zona Eleitoral de Pernambuco – Palmares-PE, para o devido conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Palmares/PE, 27 de agosto de 2024.

JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS
Promotor Eleitoral

PORTARIA Nº 01605.000.016/2024

Recife, 27 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ

Procedimento nº 01605.000.016/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01605.000.016/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar a suposta prática de renúncia indevida de receitas de IPTU e a irregularidade na alteração da averbação do imóvel localizado no Loteamento Jardim Imperial, no exercício de 2023

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste Órgão, por meio de comunicação efetuada pela Oficial do Cartório de Notas, que o loteador do Loteamento Jardim Imperial requereu a desconstituição da averbação que qualificou o imóvel como urbano, para fins de nova averbação com efeitos a partir da presente data;

CONSIDERANDO a existência de ato administrativo municipal que inicialmente aprovou o loteamento e, subsequentemente, foi publicado ato anulando tal aprovação, gerando dúvidas sobre a regularidade da cobrança de IPTU e eventuais renúncias de receitas fiscais;

CONSIDERANDO que a conduta em questão pode configurar ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, especialmente quanto à renúncia de receitas sem a devida fundamentação legal e às possíveis irregularidades na administração tributária municipal;

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe uma ação planejada e transparente, visando prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, em conformidade com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000);

CONSIDERANDO que a renúncia indevida de receitas, além de potencialmente violar os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, pode resultar em significativo prejuízo ao erário e comprometer a execução de políticas públicas essenciais, especialmente nas áreas de saúde, educação e infraestrutura;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 2.675/DF, onde a Corte entendeu que é inconstitucional a renúncia de receitas por parte do Poder Executivo municipal sem o cumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece regras para o equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO o fato de existir Ação Civil Pública por ato de Improbidade Administrativa em curso, contra o atual Prefeito, envolvendo o mesmo ato ocorrido em relação a esse mesmo imposto nos exercícios de 2020 a 2022, há fundadas razões para investigar eventual uso da máquina pública como forma de garantir eventual impunidade ao gestor, haja vista que seu intento seria invalidar todos os fatos geradores do IPTU da propriedade urbana investigada e, por consequência, se esquivar pela responsabilidade do atos ilícitos praticados.

CONSIDERANDO que, apesar das informações fornecidas, ainda há insuficiência de elementos para identificar todos os responsáveis pela prática das supostas irregularidades e para delimitar adequadamente o objeto de eventual responsabilização civil ou administrativa, sendo necessária uma investigação mais aprofundada;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das investigações para a completa elucidação dos fatos e eventual adoção de providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil com o objetivo de apurar a suposta prática de renúncia indevida de receitas de IPTU e a irregularidade na alteração da averbação do imóvel localizado no Loteamento Jardim Imperial, no exercício de 2023, conforme noticiado nos autos.

Determinar as seguintes diligências iniciais:

1. Notifique-se a Prefeitura Municipal, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresente:

a) Cópia integral do procedimento administrativo que originou a concessão de isenções, descontos ou quaisquer outras formas de renúncia de receita de IPTU no Loteamento Jardim Imperial, referente ao exercício de 2023;

b) Informações detalhadas sobre a base legal ou normativa que sustentou tais concessões, especificando os dispositivos aplicáveis e os critérios utilizados para tal concessão;

c) em caso de eventual baixa de débitos no sistema de controle que encaminhe extrato detalhado, informando a data de baixa e o login do responsável por esta;

d) qualquer tipo de aprovação de procedimento administrativo que teve como autor a empresa Jardim Imperial Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda ou o senhor Herbert José Brito de Freitas;

2. Apensem-se os autos dos procedimentos administrativos anteriores relacionados ao Loteamento Jardim Imperial, que tratam da mesma questão, a fim de se verificar eventual reiteração de conduta ou padrão irregular na administração tributária municipal, bem como cópia dos atos de aprovação e anulação desta;

3. Notifique-se o Fiscal de Obras Municipal para que informe, no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

prazo de 10 (dez) dias, se houve embargo de obras ou qualquer tipo de notificação aos compradores de lotes no imóvel denominado Loteamento Jardim Imperial, encaminhando toda a documentação comprobatória que possua sobre tais medidas.

4. Oficie-se à Câmara Municipal de Vereadores, para que apresente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, todo o trâmite da Lei nº 433/2024 na Casa Legislativa, desde a sua recepção até a aprovação pela comissão competente e votação em plenário, incluindo pareceres, emendas, relatórios e atas das sessões em que a matéria foi discutida e votada.

5. Aguarde-se o envio da documentação do Cartório de Notas referente ao caso, juntando-as aos autos;

6. Remeter cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

7. Após o cumprimento das diligências acima, voltem-me os autos conclusos para análise e adoção das medidas cabíveis.

Cumpra-se.

Sanharó, 27 de agosto de 2024.

JEFSON M. S. ROMANIUC
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01677.000.010/2024
Recife, 27 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUREMA
Procedimento nº 01677.000.010/2024 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01677.000.010/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório instaurado para fins de apurar possível existência de "funcionalismo fantasma" e nepotismo ;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP no 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo citado, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico ao CAO competente, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral;
- 3) Promova-se consulta ao CAO Patrimônio Público a despeito

da possibilidade de firmamento de ANPC no presente caso;
4) Fica nomeado o servidor Bruno Galdino da Silva, mat. 190.120-6, para secretariar o presente procedimento, nos termos do art. 22 da RES-CSMP 003/2019.
Publique-se. Cumpra-se.

Jurema, 27 de agosto de 2024.

Kamila Renata Bezerra Guerra,
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01876.000.395/2024
Recife, 26 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 01876.000.395/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades 01876.000.395/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que esta subscreve, em exercício junto à 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal c/c os arts. 1º, IV e 8º, §1º da Lei Federal nº 7.347/85 e art. 4º, IV, a, da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998 e tendo em vista, os termos das Resoluções RES CSMP nº 003/2019 e RES CNMP nº 174/2017, que regulamentam os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionados aos direitos fundamentais, dentre os quais o direito à vida, à dignidade da pessoa humana, à sadia qualidade de vida, ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos relativos ao meio ambiente e à ordem urbanística;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 182 da Constituição Federal, a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que, consoante dispõe o art. 30, I e VIII da Constituição Federal, aos municípios é atribuída a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover a adequação do seu ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da regularização do Loteamento Eldorado e implementação da sua infraestrutura de modo a assegurar a todos o direito à cidade, prevenindo inclusive riscos de desastres futuros e assegurando aos proprietários a titulação da sua posse;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e, no termos do art. 8º da Resolução nº 003 /2019 do Conselho Superior do Ministério Público, o procedimento administrativo é

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01891.001.396 /2024

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar, fiscalizar e induzir, nesse município de Caruaru, notadamente em relação ao Loteamento Eldorado, a regularização e a completa implementação da sua infraestrutura, sobremaneira quanto ao sistema de esgotamento sanitário e realocação dos postes de energia desalinhados, visando a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo:

1. Oficie-se à URB/Caruaru, solicitando informações atualizadas sobre o processo de regularização do Loteamento Eldorado e vistoria in loco, apresentando relatório técnico atualizado sobre o estado de implantação da sua infraestrutura (pavimentação, sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem pluvial, além do fornecimento de energia elétrica e iluminação pública).

Prazo para resposta: 30 (trinta) dias úteis.

2. Oficie-se ao loteador, solicitando informações atualizadas sobre o processo de regularização do Loteamento Eldorado junto à URB e andamento dos projetos administrativos pendentes (esgotamento sanitário e realocação dos postes de energia desalinhados) junto à Compesa e Neoenergia, informando os devidos protocolos.

Prazo para resposta: 20 (vinte) dias úteis, devendo a resposta ser encaminhada através do e-mail: 3pjcid_caruaru@mppe.mp.br, com menção ao número do procedimento.

3. Oficie-se à Neoenergia, solicitando informações referentes a realocação dos postes de energia do Loteamento Eldorado, esclarecendo se já foi realizada a devida retificação.

Prazo para resposta: 20 (vinte) dias úteis.

4. Oficie-se à Compesa, solicitando informações sobre o sistema de esgotamento sanitário do Loteamento Eldorado.

Prazo para resposta: 20 (vinte) dias úteis.

5. Comunique-se a instauração do presente Procedimento, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP.

6. Encaminhe-se a presente Portaria à Sub-procuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no DO-MPPE e ao CAO Meio Ambiente, para fins de registro e controle.

A presente portaria tem força de ofício/notificação, devendo ser encaminhada aos destinatários por meio eletrônico.

Caruaru, 26 de agosto de 2024.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Promotora de Justiça

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 1254870 - COLÉGIO SANTA TERESA (Imbiribeira, Recife) - PROFESSORES SEM FORMAÇÃO - DESRESPEITO À LAICIDADE

INVESTIGADO: Colégio Santa Teresa - Imbiribeira/Recife - PROEDUC - Solange Lira da Rocha (gestora), CNPJ nº 40.492.364/0001-50, telefone nº (81) 9-9200-4823

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

4) o ensino será ministrado, dentre outros, com base no princípio da garantia do padrão de qualidade (art. 206, inciso VII, da CF/1988);

5) o ensino é livre à iniciativa privada, desde que atendidas as condições de cumprimento das normas gerais da educação nacional bem como de autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público (art. 209 da CF/1988);

6) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

7) notícia anônima encaminhada à Promotorias de Educação da Capital, através da Ouvidoria do MPPE, em 03.05.2024, narrando irregularidades pedagógicas no âmbito do COLÉGIO SANTA TERESA, localizado no bairro da Imbiribeira, no Recife, o qual teria, em seu quadro funcional, Professores sem a devida formação e, ainda, estaria obrigando os alunos a terem aulas com pastores evangélicos;

8) o fato da direção do COLÉGIO SANTA TERESA ter deixado de responder a 02 (dois) ofícios solicitatórios do MPPE, em sede de notícia de fato.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria ao Diário Oficial do MPPE, para publicação;

PORTARIA Nº 01891.001.396/2024

Recife, 23 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.396/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2) oficiar à Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco (SEE-PE), requisitando inspeção no COLÉGIO SANTA TERESA, no prazo de até 20 dias;

3) oficiar ao COLÉGIO SANTA TERESA, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento e requisitando pronunciamento a respeito, no prazo de até 20 dias.

Cumpra-se.

Recife, 23 de AGOSTO de 2024.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.001.487 /2024

Recife, 26 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.487/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01891.001.487 /2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF /88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar notícia de irregularidades administrativas e pedagógicas no âmbito da Creche Escola Recife Menino Jesus de Casa Forte

CONSIDERANDO o teor da denúncia anônima, na qual há o relato de irregularidades administrativas e pedagógicas no âmbito da Creche Escola Recife Menino Jesus de Casa Forte, especificamente em relação à ausência de funcionários suficientes na instituição, fato que compromete a segurança dos estudantes e culmina na sobrecarga dos profissionais, além do déficit de profissionais de apoio;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a SEDUC Recife limitou-se a negar as informações, sem, contudo, apresentar arcabouço probatório suficiente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que o texto constitucional também prevê que "Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: ... VII - garantia de padrão de qualidade";

CONSIDERANDO que o Art. 208, III, da CRFB, assegura a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos

estudantes com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, de modo que se faz imprescindível a disponibilização pelo poder público de quantitativo adequado de professores habilitados para atender nas salas de recursos multifuncionais no contraturno escolar;

CONSIDERANDO que a jurisprudência se encontra consolidada quanto à obrigatoriedade de o Município ofertar professor de apoio em sala de aula comum e /ou cuidador ao estudante com deficiência com essas indicações específicas ;

CONSIDERANDO a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

CONSIDERANDO que o não oferecimento ou a oferta irregular, por parte do município, de creche e pré-escola, além de autorizar a tomada de medidas judiciais para corrigir a situação lesiva aos interesses das crianças privadas de seu direito à educação infantil, importa, em tese, na responsabilidade da autoridade pública competente, cf. o disposto nos arts. 5º, 54, §2º e 208, inciso V c/c 216, todos da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) encaminhar cópia dos autos ao Analista em Pedagogia das Promotorias de Educação da Capital, a fim de realizar um RAP (Relatório de Averiguação Pedagógica) sobre o caso em questão, no prazo de até 60 (sessenta) dias, especialmente no que tange à rotina da Creche Escola Recife Menino Jesus de Casa Forte, bem como a prestação de educação especial, sob o prisma dos funcionários e estudantes;

3) Cientifique-se o CAO Educação, a CGMP e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento.

Cumpra-se.

Recife, 26 de agosto de 2024.

Frederico José Santos de Oliveira,
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01891.002.493/2024

Recife, 22 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.493/2024 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.002.493/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 1350351: a senhora JULIANA FONSECA DE AMORIM busca vaga para a sua filha na rede estadual de ensino, através da EE MARIA GORETTI.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

4) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

5) manifestação da senhora JULIANA FONSECA DE AMORIM SORIANO, através da Ouvidoria do MPPE, em 20.08.2024, narrando dificuldades em matricular a sua filha A. L. F. S. E B., nascida em 17.02.2012, em uma escola da rede estadual de ensino, no Recife, especialmente na EE (Escola Estadual) MARIA GORETTI;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEE-PE (Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco), encaminhando cópia da manifestação da parte denunciante e dos documentos anexos, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula do (a) infante em questão na EE Maria Goretti e/ou em uma escola estadual próxima à sua residência, no prazo de até 20 dias;

3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 22 de agosto de 2024.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.002.502/2024

Recife, 27 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.502/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.002.502/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar as obras de requalificação na Escola Municipal de Água Fria

CONSIDERANDO o teor da denúncia realizada em 22.08.2024, perante a Ouvidoria do MPPE, narrando possíveis irregularidades nas obras de requalificação da Escola Municipal de Água Fria que estariam prejudicando a saúde dos estudantes matriculados nessa unidade escolar;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o texto constitucional também prevê que "Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: ... VII - garantia de padrão de qualidade";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), preceitua, em seu art. 71, inciso V, que "Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com: ... V - obras de infra estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1) Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar as obras de requalificação na Escola Municipal de Água Fria";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2) Oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca dos fatos denunciados referente à obra de requalificação da Escola Municipal de Água Fria no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) Cientificar à parte noticiante a respeito da instauração do presente procedimento;

4) Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 27 de agosto de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02053.001.170/2024

Recife, 2 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.170/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

CONSIDERANDO o art. 8º, I da Resolução 003/2019 do CSMP que determina os casos para instauração de Procedimento Administrativo como instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

CONSIDERANDO a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, em 10/11 /2015, nos autos do Inquérito Civil Público nº 02053.000.905/2022;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo em face da empresa – Francineide Bezerra de Andrade Silva - Panificadora Santa Terezinha, CNPJ Nº 11063646 /0001-34 para acompanhar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça da 19ª PJ as seguintes providências:

1. oficie-se à APEVISA - Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na empresa Francineide Bezerra de Andrade Silva - Panificadora Santa Terezinha, CNPJ Nº 11063646 /0001-34, a fim de verificar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (cópia em anexo), encaminhando relatório circunstanciado das condições detectadas e providências administrativas adotadas;
2. remeta-se cópia desta Portaria ao CAO de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria.

Cumpra-se.

Recife, 02 de junho de 2024.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02053.001.172/2024

Recife, 2 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.172/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

CONSIDERANDO o art. 8º, I da Resolução 003/2019 do CSMP que determina os casos para instauração de Procedimento Administrativo como instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

CONSIDERANDO a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, em 10/11 /2015, nos autos do Inquérito Civil Público nº 02053.000.905/2022;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo em face da empresa Alimentos Universo Ltda - Padaria Pão e Vinho, CNPJ nº 021555140001-41, para acompanhar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1. oficie-se à APEVISA - Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na empresa Alimentos Universo Ltda - Padaria Pão e Vinho, CNPJ nº 021555140001-41, a fim de verificar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (cópia em anexo), encaminhando relatório circunstanciado das condições detectadas e providências administrativas adotadas;
2. remeta-se cópia desta Portaria ao CAO Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria.

Cumpra-se.

Recife, 02 de junho de 2024.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02061.003.145/2024**Recife, 27 de agosto de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE)

Procedimento nº 02061.003.145/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02061.003.145/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de suas representantes infra-assinadas, titulares das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que incumbe ao Ministério Público "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (CF, art. 127, caput);

Considerando que, entre as funções institucionais do Ministério Público, está "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia" (CF, art. 129, inciso II);

Considerando a saúde como direito fundamental social assegurado pela Constituição Federal, expressando prioridade aos demais direitos subjetivos (CF, art. 6º), inclusive com indicação normativa de relevância pública quanto às ações e serviços (CF, art. 197);

Considerando que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que, em 14 de agosto de 2024, o diretor-geral da Organização Mundial da Saúde (OMS) determinou que o ressurgimento de Mpx na República Democrática do Congo (RDC) e em um número crescente de países da África constitui uma emergência de saúde pública de interesse internacional (ESPII);

Considerando que, conforme Atualização epidemiológica - Mpx - Região das Américas, publicada pela Organização Pan-Americana de Saúde em 17/08/2024, na sub região América do sul, dez países registraram casos e, de 2022 a 17 de agosto de 2024, foram notificados 22.990 casos de Mpx, incluindo 44 mortes, sendo que a maior proporção de casos foi registrada no Brasil com 49% dos casos, seguido pela Colômbia com 19% e Peru com 17%;

Considerando que, apesar de consistir em enfermidade de evolução geralmente leve e raramente fatal, na qual a maioria das pessoas se recupera em poucas semanas, com quadro clínico determinado predominantemente pela ocorrência de vesículas no corpo, o vírus MPX apresenta-se como grave ameaça de saúde pública devido a sua elevada capacidade de propagação, com risco de agravamento a populações vulneráveis, sobretudo para os indivíduos com imunossupressão (pessoas convivendo com o HIV, pacientes em quimioterapia, pessoas em tratamento com corticosteroides); crianças com menos de oito anos; pessoas com histórico de doenças inflamatórias na pele; gestantes e lactantes;

Considerando, ainda, que, em 2024, foram notificados 709 casos confirmados ou prováveis da doença no Brasil, sendo 85% do sexo masculino e 42,2% são pessoas que vivem com

HIV/Aids (<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-com-ciencia/noticias/2024/agosto/mpox-informe-se-sobre-a-doenca-em-fontes-oficiais-e-saiba-as>

acoes-realizadas-pelo-ministerio-da-saude-ate-o-momento#:~:text=Em%202024%2C%20foram%20notificados%20709,pico%20da%20doen%C3%A7a%20no%20pa%C3%ADs.);

Considerando que, conforme NOTA TÉCNICA - SES - SECRETARIA EXECUTIVA DE VIGILANCIA EM SAÚDE E ATENÇÃO PRIMÁRIA (SEVSAP)/SECRETARIA EXECUTIVA DE REGULAÇÃO EM SAÚDE (SERS) e SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO À SAÚDE (SEAS)-SES-Nº 02/2024, em Pernambuco, de 2022 até 11 de abril de 2024, foram notificadas 2.245 para Mpx, sendo elas, 2.003 casos em 2022, 215 casos em 2023 e 27 casos em 2024 (dados atualizados até 11/04/2024);

Considerando que o Município do Recife confirmou, entre 11 de julho de 2022 e 13 de março de 2024, 212 casos de mpx, sem registro de óbito, com início da vacinação do público-alvo definido pelo Ministério da Saúde em 21/08/2024, conforme notícia divulgada na rede mundial de computadores (<https://www2.recife.pe.gov.br/noticias/21/03/2023/prefeitura-do-recife-inicia-vacinacao-contrampx-nesta-terca-feira-21>);

Considerando, portanto, a necessidade de apuração e acompanhamento das ações adotadas pelas SES/PE e SESAU/Recife para prevenção, diagnóstico e tratamento dos pacientes acometidos pela doença, bem como para prevenção de infecções;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual estabelece, em seu artigo 8º, inciso II, que o Procedimento Administrativo poderá ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO e determinar à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

I. Registre-se e autue-se, no SIM, o presente Procedimento Administrativo, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "Acompanhar as medidas adotadas pela SES/PE e SESAU/Recife para conter o avanço do vírus Mpx em Pernambuco e no Município do Recife";

II. Oficie-se à SES/PE, com cópia da presente portaria, para que informe a esta Promotoria, no prazo de 15 (quinze) dias, as ações adotadas para aumento da capacidade de testagem e vacinação contra a Mpx no Estado, indicando:

- O quantitativo e tipos de kits de testes para diagnóstico da Mpx adquiridos ou recebidos pelo Estado de Pernambuco;
- O quantitativo total de testes já realizados no Estado, apontando o número de casos positivos, suspeitos e descartados;
- O quantitativo diário de testes realizados;
- Os locais em que são realizados os testes;
- O quantitativo de vacinas MVA-BN Jynneos Mpx enviadas pelo Ministério da Saúde ao Estado de Pernambuco e a estratégia de vacinação adotadas para facilitar a imunização do público-alvo definido.

III. Oficie-se à SESAU/Recife, com cópia da presente portaria, para que informe a esta Promotoria, no prazo de 15 (quinze) dias, as ações adotadas para aumento da capacidade de testagem e vacinação contra a Mpx no município, indicando:

- O quantitativo e tipos de kits de testes para diagnóstico da Mpx adquiridos ou recebidos pelo município;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

- b) O quantitativo total de testes já realizados no município, apontando o número de casos positivos, suspeitos e descartados;
- c) O quantitativo diário de testes realizados;
- d) Os locais em que são realizados os testes;
- e) O quantitativo de vacinas MVA-BN Jynneos Mpox enviadas pelo Ministério da Saúde ao Município do Recife e a estratégia de vacinação adotadas para facilitar a imunização do público-alvo definido.

IV. Após o decurso do prazo assinalado, sem resposta, reiterem-se; V. Providencie-se a publicação da presente portaria no DOE-MPPE;

VI. Observe-se o prazo máximo de 01 (um) ano para duração do presente Procedimento Administrativo, conforme previsão contida no art. 11 de Resolução RESCSMP no 003/2019, devendo ser cientificada esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Cumpra-se.

Recife, 27 de agosto de 2024.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
11ª Promotora de Justiça da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde

PORTARIA Nº 02308.000.200/2023

Recife, 27 de agosto de 2024

Inquérito Civil 02308.000.200/2023

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Palmares, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional n.º 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 e Resolução RES CSMP n.º 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que se acha em curso nesta Promotoria de Justiça Procedimento Preparatório instaurado para verificar irregularidades na cobrança de ingressos em festa realizada com dinheiro público;

CONSIDERANDO o teor do art. 32 da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

i. encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

ii. comunique-se, por meio de ofício, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO do Patrimônio Público;

iii. notifique-se o Município de Palmares para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente: a. cópia da prestação de contas exigida no Item XLVII do Contrato n.º 013 /2023; b. as notas de empenho e comprovantes de pagamento à empresa e c. os valores arrecadados com a venda de ingressos dos camarotes e demais documentos alusivos ao retorno financeiro da concessionária.

Palmares, 27 de agosto de 2024.

Regina Wanderley Leite de Almeida

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02824.000.039/2024

Recife, 27 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS

Procedimento nº 02824.000.039/2024 — Notícia de Fato

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02824.000.039/2024

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do representante da Promotoria de Justiça de Lagoa dos Gatos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos arts. 127, 129, II e VI, da Constituição Federal, c/c art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5º, Parágrafo único, I e art. 6º, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei do Ministério Público de Pernambuco) e art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos, entre outros, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, e que entre seus objetivos fundamentais constam a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e, ainda, que a alimentação é direito social (art. 1º, incisos II e III, c/c art. 3º, incisos I e III, e art. 6º, todos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU,1948) proclama que “toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle” (Artigo XXV);

CONSIDERANDO que o Brasil, desde 1992, é Parte do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU,1966) e, por via de consequência, está juridicamente obrigado não só ao reconhecimento do “direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida” e, igualmente, “tomar medidas apropriadas para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

assegurar a consecução desse direito”, reconhecendo o direito fundamental de toda pessoa de estar protegida contra a fome (Art.11);

CONSIDERANDO que — segundo a interpretação do conteúdo normativo do acima referido art. 11 (§§ 1º e 2º), contida no Comentário nº 12 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU — “o direito à alimentação adequada realiza-se quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada ou aos meios para sua obtenção e que os Estados têm a obrigação precípua de implementar as ações necessárias para mitigar e aliviar a fome”;

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de “acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a agricultura sustentável (ODS 2) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU)”, bem como os esforços da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) para que as pessoas tenham acesso regular a alimentos com qualidade para uma vida ativa e saudável;

CONSIDERANDO que “a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população” (Art. 2º da Lei nº 11.346/2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/SISAN);

CONSIDERANDO que “é dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade” (Art. 2º, § 2º, da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que a segurança alimentar e nutricional abrange, entre outras medidas, a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação de grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social (Art. 4º, III, da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN é integrado por um conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e, ainda, pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional que manifestem interesse em integrar o referido Sistema (art. 7º e 11, IV e V, da Lei Federal nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que, no concernente à gestão do SISAN e da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN, o Decreto nº 7.272/2010, que regulamentou a Lei Federal nº 11.346/2006, prevê como atribuições do Município, conforme art. 7º, VI, alíneas “a”, “b” e “c”, entre outras, a:

- implantação de câmara ou instância governamental de articulação intersetorial dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional, com atribuições similares à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional,
- implantação e apoio ao funcionamento de conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional ou definição de instância de participação e controle social responsável pela temática;
- elaboração, implementação, monitoramento e avaliação dos respectivos planos de segurança alimentar e nutricional, com base no disposto neste Decreto e nas diretrizes emanadas das respectivas conferências e dos conselhos de segurança alimentar e nutricional;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado de Pernambuco, a consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional sustentável da população far-se-á por meio do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SESANS, integrado por um conjunto de órgãos e entidades do Estado, dos Municípios e pelas instituições privadas da sociedade civil organizada através de suas instâncias de representação, afetos à segurança alimentar e nutricional sustentável e que manifestem interesse em integrá-lo, respeitada a legislação aplicável (art. 11 da Lei Estadual nº 13.494/2008);

CONSIDERANDO que, entre as diretrizes do SESANS/PE, foi prevista a descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas do governo, competindo ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PE incentivar, sensibilizar e apoiar a criação dos Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável dos Municípios, contribuindo para sua qualificação (art. 13, II, c/c art. 8º, VII, Lei Estadual nº 13.494/2008);

CONSIDERANDO a possibilidade, dentro do juízo de conveniência e oportunidade, do município de Belém de Maria instituir seu Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, objetivando, em síntese, promover o Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas, por meio de políticas e planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO como requisitos mínimos para a formalização da adesão do Município ao SISAN, a instituição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) e da Câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de SAN, bem como o compromisso de elaboração do Plano Municipal de SAN em até 1 (um) ano a partir da adesão, conforme disciplina o art. 3º, I, II e III, da Resolução CAISAN nº 7/2024, a qual altera a Resolução CAISAN nº 9/2011, que dispõe sobre os procedimentos e o conteúdo dos termos para adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a Recomendação nº 97, de 30 de maio de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ao dispor sobre a atuação do Ministério Público para a efetivação do direito humano à alimentação adequada, recomenda firmemente ao Ministério Público atuação de forma articulada com os poderes públicos e a sociedade civil organizada para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios brasileiros adiram ao SISAN, zelando para que sejam observados os requisitos mínimos para a formalização do termo de adesão ao referido Sistema (art.11, § 2º do Decreto nº 7.272/2010);

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo (PA), tendo por objeto acompanhar e fiscalizar o processo de adesão do município de Belém de Maria ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências iniciais:

- requisite-se ao Poder Executivo Municipal município de Belém de Maria a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual solicitação de adesão ao SISAN;
- requisite-se à Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional /CAISAN – PE a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual solicitação de adesão ao SISAN pelo município de Belém de Maria e, conforme o caso, o respectivo andamento do pedido;
- requisite-se ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PE a remessa de informações a esta

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual análise das pré-condições para adesão do município de Belém de Maria ao SISAN, após recebimento de provocação pela CAISAN-PE;

4. encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;

5. encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, ao Núcleo Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas – DHANA Josué de Castro, para conhecimento;

6. proceda-se aos devidos registros no sistema Informatizado do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Lagoa dos Gatos/PE, 27 de agosto de 2024.

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02824.000.099/2024

Recife, 23 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA
Procedimento nº 02824.000.099/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02824.000.099/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Representante da Promotoria de Justiça de Itaíba no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos arts. 127, 129, II e VI, da Constituição Federal, c/c art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5º, Parágrafo único, I e art. 6º, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei do Ministério Público de Pernambuco) e art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos, entre outros, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, e que entre seus objetivos fundamentais constam a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e, ainda, que a alimentação é direito social (art. 1º, incisos II e III, c/c art. 3º, incisos I e III, e art. 6º, todos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU,1948) proclama que “toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle” (Artigo XXV);

CONSIDERANDO que o Brasil, desde 1992, é Parte do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU,1966) e, por via de consequência, está juridicamente obrigado não só ao reconhecimento do “direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida” e, igualmente, “tomar medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito”, reconhecendo o direito fundamental de toda pessoa de estar protegida contra a fome (Art.11);

CONSIDERANDO que — segundo a interpretação do conteúdo normativo do acima referido art. 11 (§§ 1º e 2º), contida no Comentário nº 12 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU — “o direito à alimentação adequada realiza-se quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada ou aos meios para sua obtenção e que os Estados têm a obrigação precípua de implementar as ações necessárias para mitigar e aliviar a fome”;
CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de “acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a agricultura sustentável (ODS 2) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU)”, bem como os esforços da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) para que as pessoas tenham acesso regular a alimentos com qualidade para uma vida ativa e saudável;

CONSIDERANDO que “a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população” (Art. 2º da Lei nº 11.346/2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/SISAN);

CONSIDERANDO que “é dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade” (Art. 2º, § 2º, da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que a segurança alimentar e nutricional abrange, entre outras medidas, a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação de grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social (Art. 4º, III, da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN é integrado por um conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e, ainda, pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional que manifestem interesse em integrar o referido Sistema (art. 7º e 11, IV e V, da Lei Federal nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que, no concernente à gestão do SISAN e da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN, o Decreto nº 7.272/2010, que regulamentou a Lei Federal nº 11.346/2006, prevê como atribuições do Município, conforme art. 7º, VI, alíneas “a”, “b” e “c”, entre outras, a:

a) implantação de câmara ou instância governamental de articulação intersetorial dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional, com atribuições similares à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional,

b) implantação e apoio ao funcionamento de conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional ou definição de instância de participação e controle social responsável pela temática;

c) elaboração, implementação, monitoramento e avaliação dos respectivos planos de segurança alimentar e nutricional, com base no disposto neste Decreto e nas diretrizes emanadas das respectivas conferências e dos conselhos de segurança alimentar e nutricional;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado de Pernambuco, a consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional sustentável da população far-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

se-á por meio do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SESANS, integrado por um conjunto de órgãos e entidades do Estado, dos Municípios e pelas instituições privadas da sociedade civil organizada através de suas instâncias de representação, afetos à segurança alimentar e nutricional sustentável e que manifestem interesse em integrá-lo, respeitada a legislação aplicável (art. 11 da Lei Estadual nº 13.494/2008);

CONSIDERANDO que, entre as diretrizes do SESANS/PE, foi prevista a descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas do governo, competindo ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PE incentivar, sensibilizar e apoiar a criação dos Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável dos Municípios, contribuindo para sua qualificação (art. 13, II, c/c art. 8º, VII, Lei Estadual nº 13.494/2008);

CONSIDERANDO a possibilidade, dentro do juízo de conveniência e oportunidade, dos municípios de Itaíba e Tupanatinga instituir seu Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, objetivando, em síntese, promover o Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas, por meio de políticas e planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO como requisitos mínimos para a formalização da adesão do Município ao SISAN, a instituição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) e da Câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de SAN, bem como o compromisso de elaboração do Plano Municipal de SAN em até 1 (um) ano a partir da adesão, conforme disciplina o art. 3º, I, II e III, da Resolução CAISAN nº 7/2024, a qual altera a Resolução CAISAN nº 9/2011, que dispõe sobre os procedimentos e o conteúdo dos termos para adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a Recomendação nº 97, de 30 de maio de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ao dispor sobre a atuação do Ministério Público para a efetivação do direito humano à alimentação adequada, recomenda firmemente ao Ministério Público atuação de forma articulada com os poderes públicos e a sociedade civil organizada para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios brasileiros adiram ao SISAN, zelando para que sejam observados os requisitos mínimos para a formalização do termo de adesão ao referido Sistema (art.11, § 2º do Decreto nº 7.272/2010);

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo (PA), tendo por objeto acompanhar e fiscalizar o processo de adesão dos municípios de Itaíba e Tupanatinga ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências iniciais:

1. requirer-se ao Poder Executivo Municipal dos municípios de Itaíba e Tupanatinga a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual solicitação de adesão ao SISAN;

2. requirer-se à Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional /CAISAN – PE a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual solicitação de adesão ao SISAN pelos municípios de Itaíba e Tupanatinga e, conforme o caso, o respectivo andamento do pedido;

3. requirer-se ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PE a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual análise das pré-condições para adesão dos municípios de Itaíba e Tupanatinga ao SISAN, após recebimento de provocação pela CAISAN-PE;

4. encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;

5. encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, ao Núcleo Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas – DHANA Josué de Castro, para conhecimento;

6. proceda-se aos devidos registros no sistema Informatizado do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Itaíba, 23 de agosto de 2024.

Maria Aparecida Alcântara Siebra,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº .Procedimento nº 01725.000.054/2021
Recife, 25 de outubro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA
Procedimento nº 01725.000.054/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01725.000.054/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, na defesa do PATRIMÔNIO PÚBLICO e SOCIAL, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como artigo 17 da Lei nº 8.429/92, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 001 /2012, e ainda:

CONSIDERANDO que, consoante o disposto nos artigos 37, § 4º, 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, 25 inc. IIV, alínea b, da Lei Federal 8.625/93, 103, inc. VIII, da Lei Complementar Estadual 734/93, é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO os fatos noticiados no Ofício nº 82/2019, oriundo do CAOP /PPTS, encaminhando o Ofício nº 00014/2019/TCE-PE/MPCO-RCD do Ministério Público de Contas, referente ao Acórdão TC nº 1344/18, que julgou ilegais as contratações temporárias realizadas pelo Município de Tuparetama, no exercício financeiro de 2017 - Processo TC nº 1727575-1;

CONSIDERANDO que houve contratações temporárias sem precedência de seleção simplificada, em prejuízo aos princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade e publicidade, além de revelar indícios de burla ao postulado do concurso público, afronta à Constituição Federal;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para conclusão da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO que há necessidade de melhor apuração dos fatos para a tomada das providências cabíveis;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de colher elementos imprescindíveis à atuação Ministerial diante das irregularidades noticiadas referentes às contratações temporárias realizadas pelo Município de Tuparetama, no exercício financeiro de 2017 - Processo TC nº 1727575-1;

PROMOVER as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

providências:

1. O encaminhamento de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do MPPE, para conhecimento, em observância ao disposto no §2º do art. 16 da Resolução CSMP nº 003 /2019;
2. O encaminhamento de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, conforme Aviso SUBADM nº 031/2021;
3. A expedição de ofício ao Município de Tuparetama para que, em até 20 (vinte) dias, proceda com a remessa de informações atualizadas e providências adotadas, acompanhadas das devidas comprovações;
4. O cumprimento das deliberações pendentes contidas no Despacho proferido aos 16.09.2021. Realizadas as diligências anteriores e decorrido o prazo indicado no expediente, com ou sem a remessa das informações, faça-se a conclusão dos autos.

Tuparetama, 25 de outubro de 2022.

Luciana Carneiro Castelo Branco,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02014.001.042/2023

Recife, 20 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.042/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.001.042/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.001.042/2023, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima I.R.D.S., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu

arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;
2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

- 3.1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 30.
- 3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.

3.3. Cumpra-se.

Recife, 20 de agosto de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça.

30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Procedimento nº 01725.000.115/2021

Recife, 23 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA

Procedimento nº 01725.000.115/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01725.000.115/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 12/1994, na Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de bem delimitar o objeto do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

presente e havendo, portanto, a necessidade de continuidade nas diligências;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do então Procedimento Preparatório encontra-se esgotado;

RESOLVE, assim, instaurar Inquérito Civil Público e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1 - Cumpram-se determinações pendentes e juntem-se os documentos eventualmente pendentes;

2 - Comunicações de praxe, incluindo cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral Administrativa para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Tuparetama, 23 de junho de 2024.

Márcio Fernando Magalhães Franca,
Promotor de Justiça.

ATA Nº 01891.001.539/2022

Recife, 27 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.539/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

ATA DE REUNIÃO SETORIAL

PA 01891.001.539/2022

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de AGOSTO do ano de 2024, por volta das 10h10min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (<https://meet.google.com/nkh-wsbf-ccz?pli=1&authuser=3>), sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de avaliar e discutir soluções, a respeito da educação infantil no âmbito da RPA-5 do Recife.

Presente os (as) senhores/doutores (as):

ANDRÉ LUIZ QUIRINO (Gerente Jurídico da Secretaria de Educação do Recife); ADALBERTO JOSÉ MARTINS DA SILVA (Chefe do Setor de Informações e Ordenamento da Rede da SEDUC Recife); GEORGE DA MOTA PASSOS NETO (Gerente-Geral de Planejamento e Monitoramento de Infraestrutura da SEDUC Recife); NILMA PEREIRA (Coordenadora do Conselho Tutelar RPA 5); SANDRA EUNICE BARBOSA DOS ANJOS (Conselheira Conselho Tutelar RPA 5); LEANDRO NUNES (Conselheiro Conselho Tutelar RPA 5); JOSÉ CARLOS SILVA PEDROSA (Conselheiro Conselho Tutelar RPA 5).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes.

NILMA PEREIRA (Coordenadora do Conselho Tutelar RPA 5): a dificuldade maior está entre o berçário, grupo 1, grupo 2 e o grupo 3. Mas, reconhece que houve melhoria, no entanto. As entidades parceiras têm ajudado muito, principalmente nos grupos 4 e 5. Lembra a importância de ampliar a CRECHE DO IRAQUE.

SANDRA EUNICE BARBOSA DOS ANJOS (Conselheira Conselho Tutelar RPA 5): no prédio onde fica a EM CASA DOS

FERROVIÁRIOS, no bairro COQUEIRAL, seria possível construir uma creche. O prédio ficará desocupado, porque a escola estará sendo transferida. No bairro do COQUEIRAL, há apenas 02 creches. Gostaria de registrar o bom atendimento que o Chefe do SIORE, ADALBERTO, tem dado ao Conselho Tutelar da RPA 5, sendo um verdadeiro parceiro. Questiona onde ficará a Creche BIDO KRAUSE (berçário ao G3), no período de reforma do prédio, que se tornará um COMPAZ.

ADALBERTO JOSÉ MARTINS DA SILVA (Chefe do Setor de Informações e Ordenamento da Rede da SEDUC Recife): Já foi Coordenador da RPA-5, pelo SIORE. Há dificuldades no atendimento do berçário ao grupo 3, realmente. Nos grupos 4 e 5, sobram vagas, em algumas unidades. Na RPA 5, são 16 creches da rede municipal e 14 entidades parceiras, com previsão de mais 3, até o final do ano, sendo uma em Jardim São Paulo; outra em Afogados (berçário ao G5) e outra no Jiquiá (berçário ao G5). Há outra entidade parceira em SAN MARTIN, que será a CRECHE CLUBE DE MÃES FUTURO DO AMANHÃ, a qual atenderá do G1 ao G5. De fato, existe a possibilidade do antigo prédio da EM CASA DOS FERROVIÁRIOS se tornar uma creche. Do berçário ao G5, são em torno de 74 alunos que não foram atendidos, aproximadamente, conforme as requisições dos Conselheiros Tutelares. Entre o berçário e o G3, são em torno de 60 alunos.

GEORGE DA MOTA PASSOS NETO (Gerente-Geral de Planejamento e Monitoramento de Infraestrutura da SEDUC Recife): a construção do COMPAZ no prédio da CRECHE BIDO KRAUSE será feita pelo Gabinete de Projetos Especiais. Foram finalizadas as ampliações das CRECHES DO BONGI E TANCREDO NEVES (ambas, atendem do berçário ao G5). Com relação à CRECHE DE AFOGADOS (do berçário ao G5), a previsão de conclusão é outubro/2024. CRECHE FUTURO DO AMANHÃ (ampliação): o contrato foi assinado com a empresa que ficou em 2º lugar e a previsão é iniciar as obras no próximo mês. CRECHE DA MUSTARDINHA: a obra está concluindo, com previsão para setembro /2024 (atendimento do berçário ao G5, aproximadamente 12 turmas). CRECHE DO IRAQUE: foi aberto o processo de licitação, para ampliação, com previsão de conclusão em 2025.

LEANDRO NUNES (Conselheiro Conselho Tutelar RPA 5): questiona sobre o início da ampliação da Creche do IRAQUE.

JOSÉ CARLOS SILVA PEDROSA (Conselheiro Conselho Tutelar RPA 5): destaca a importância de zerar a fila de creche até o final do ano e que, no ano que vem, também sejam asseguradas vagas no ensino fundamental.

Ao final, foram PACTUADAS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, as seguintes METAS, sob a forma de proposta de atuação resolutiva e conjunta, para a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO RECIFE informar:

- 1) a atual relação das entidades parceiras que atuam na RPA 5, bem como a previsão das 03 novas entidades parceiras comecem a atender;
- 2) sobre a possibilidade do prédio da EM (Escola Municipal) CASA DOS FERROVIÁRIOS tornar-se uma creche, após a transferência da escola para outra localidade, dentro da RPA-5;
- 3) o imóvel onde passará a funcionar a CRECHE BIDO KRAUSE, durante o período de reforma do seu prédio;
- 4) sobre a ampliação da CRECHE DO IRAQUE;
- 5) a atual situação, localização e o prazo de conclusão de todas as obras de ampliação de vagas escolares, na educação infantil, em andamento na RPA-5;
- 6) sobre o andamento dos projetos de PPP (parceria público-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

privada), no âmbito da RPA-5;

7) o atual déficit de vagas, na educação infantil, no âmbito da RPA-5; 8) prazo: até 17.09.2024.

A presente será assinada digitalmente e encaminhada, por e-mail, para as partes interessadas, juntamente com o link de gravação desta audiência. Também será publicada no Diário Oficial do MPPE.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 12h15min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

ATA Nº PA 01891.002.402/2023

Recife, 20 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

22ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital
Direito Humano à Educação

ATA DE REUNIÃO SETORIAL
(PA 01891.002.402/2023)

Ao 20 (vinte) dias do mês de AGOSTO do ano de 2024, por volta das 10h00min, através de reunião presencial, na sede das Promotorias de Cidadania da Capital, sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de avaliar e discutir resposta da Gerência de Vigilância Sanitária a ofício requisitório do MPPE.

Presente os (as) senhores/doutores (as):

1. ARYADNE DE FÁTIMA ALVES CARVALHO (OAB/PE 31.570, Assessora Jurídica da Vigilância Sanitária do Recife);
2. MARIA EUGÊNIA DE FARIAS GAMA (Chefe da Vigilância Sanitária – Distrito Sanitário VI).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes.

MARIA EUGÊNIA DE FARIAS GAMA (Chefe da Vigilância Sanitária – Distrito Sanitário VI): Quando for a hipótese, se não forem cumpridas as determinações da VS pela escola, poderá ser instaurado um processo administrativo sanitário, podendo a escola ser apenada, até mesmo com a interdição, a depender do grau da infração. A VS não chegou a ter nenhuma notificação a respeito do COLÉGIO CRISTÃO DO RECIFE (Unidade Boa Viagem), nos últimos 03 anos, a respeito do adoecimento de estudantes por doenças diarreicas.

ARYADNE DE FÁTIMA ALVES CARVALHO (OAB/PE 31.570, Assessora Jurídica da Vigilância Sanitária do Recife): DANIELE FEITOSA não é mais a Gerente da VS do Recife. O atual gerente é o Dr. PEDRO ALBUQUERQUE. A VS é um órgão da Secretaria de Saúde e, por isso, os ofícios do MP são direcionados, em um primeiro momento, para o Gabinete da Secretária de Saúde. Mas, se compromete a falar com o atual Gerente da VISA sobre a possibilidade de que os ofícios do MP sejam direcionados diretamente para ele.

Ao final, foram PACTUADAS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, as seguintes METAS, sob a forma de proposta de atuação resolutive e conjunta, para a Vigilância Sanitária do Recife, através do Distrito Sanitário VI:

1. realizar inspeção sanitária bem como coleta (pré e pós-reservação) da água que abastece o COLÉGIO CRISTÃO DO RECIFE (unidade Boa Viagem, Rua Waldemar Nery Carneiro Monteiro, 101);

2. prazo: até 13.09.2024.

A presente será assinada presencialmente pelas partes interessadas Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 10h45min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

ARYADNE DE FÁTIMA ALVES CARVALHO (OAB/PE 31.570, Assessora Jurídica da Vigilância Sanitária do Recife);

MARIA EUGÊNIA DE FARIAS GAMA (Chefe da Vigilância Sanitária – Distrito Sanitário VI).

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02824.000.127/2024 Recife, 27 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS
Procedimento nº 02824.000.127/2024 — Notícia de Fato

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02824.000.127/2024

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do presentante da Promotoria de Justiça de Lagoa dos Gatos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos arts. 127, 129, II e VI, da Constituição Federal, c/c art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5º, Parágrafo único, I e art. 6º, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei do Ministério Público de Pernambuco) e art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos, entre outros, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, e que entre seus objetivos fundamentais constam a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e, ainda, que a alimentação é direito social (art. 1º, incisos II e III, c/c art. 3º, incisos I e III, e art. 6º, todos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU,1948) proclama que “toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle” (Artigo XXV);

CONSIDERANDO que o Brasil, desde 1992, é Parte do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU,1966) e, por via de consequência, está juridicamente obrigado não só ao reconhecimento do “direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida” e, igualmente, “tomar medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito”, reconhecendo o direito fundamental de toda pessoa de estar protegida contra a fome (Art.11);

CONSIDERANDO que — segundo a interpretação do conteúdo normativo do acima referido art. 11 (§§ 1º e 2º), contida no Comentário nº 12 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU — “o direito à alimentação adequada realiza-se quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada ou aos meios para sua obtenção e que os Estados têm a obrigação precípua de implementar as ações necessárias para mitigar e aliviar a fome”;

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de “acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a agricultura sustentável (ODS 2) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU)”, bem como os esforços da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) para que as pessoas tenham acesso regular a alimentos com qualidade para uma vida ativa e saudável;

CONSIDERANDO que “a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população” (Art. 2º da Lei nº 11.346/2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/SISAN);

CONSIDERANDO que “é dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade” (Art. 2º, § 2º, da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que a segurança alimentar e nutricional abrange, entre outras medidas, a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação de grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social (Art. 4º, III, da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN é integrado por um conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e, ainda, pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional que manifestem interesse em integrar o referido Sistema (art. 7º e 11, IV e V, da Lei Federal nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que, no concernente à gestão do SISAN e da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN, o Decreto nº 7.272/2010, que regulamentou a Lei Federal nº 11.346/2006, prevê como atribuições do Município, conforme art. 7º, VI, alíneas “a”, “b” e “c”, entre outras, a:

- a) implantação de câmara ou instância governamental de articulação intersetorial dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional, com atribuições similares à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional,
- b) implantação e apoio ao funcionamento de conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional ou definição de instância de participação e controle social responsável pela temática;
- c) elaboração, implementação, monitoramento e avaliação dos respectivos planos de segurança alimentar e nutricional, com base no disposto neste Decreto e nas diretrizes emanadas das

respectivas conferências e dos conselhos de segurança alimentar e nutricional;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado de Pernambuco, a consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional sustentável da população far-se-á por meio do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SESANS, integrado por um conjunto de órgãos e entidades do Estado, dos Municípios e pelas instituições privadas da sociedade civil organizada através de suas instâncias de representação, afetos à segurança alimentar e nutricional sustentável e que manifestem interesse em integrá-lo, respeitada a legislação aplicável (art. 11 da Lei Estadual nº 13.494/2008);

CONSIDERANDO que, entre as diretrizes do SESANS/PE, foi prevista a descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas do governo, competindo ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PE incentivar, sensibilizar e apoiar a criação dos Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável dos Municípios, contribuindo para sua qualificação (art. 13, II, c/c art. 8º, VII, Lei Estadual nº 13.494/2008);

CONSIDERANDO a possibilidade, dentro do juízo de conveniência e oportunidade, do município de Lagoa dos Gatos instituir seu Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, objetivando, em síntese, promover o Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas, por meio de políticas e planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO como requisitos mínimos para a formalização da adesão do Município ao SISAN, a instituição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) e da Câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de SAN, bem como o compromisso de elaboração do Plano Municipal de SAN em até 1 (um) ano a partir da adesão, conforme disciplina o art. 3º, I, II e III, da Resolução CAISAN nº 7/2024, a qual altera a Resolução CAISAN nº 9/2011, que dispõe sobre os procedimentos e o conteúdo dos termos para adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a Recomendação nº 97, de 30 de maio de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ao dispor sobre a atuação do Ministério Público para a efetivação do direito humano à alimentação adequada, recomenda firmemente ao Ministério Público atuação de forma articulada com os poderes públicos e a sociedade civil organizada para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios brasileiros adiram ao SISAN, zelando para que sejam observados os requisitos mínimos para a formalização do termo de adesão ao referido Sistema (art.11, § 2º do Decreto nº 7.272/2010);

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo (PA), tendo por objeto acompanhar e fiscalizar o processo de adesão do município de Lagoa dos Gatos ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências iniciais:

1. requirir-se ao Poder Executivo Municipal município de Lagoa dos Gatos a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual solicitação de adesão ao SISAN;
2. requirir-se à Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional /CAISAN – PE a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual solicitação de adesão ao SISAN pelo município de Lagoa dos Gatos e, conforme o caso, o respectivo andamento do pedido;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3. requisite-se ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PE a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual análise das pré-condições para adesão do município de Lagoa dos Gatos ao SISAN, após recebimento de provocação pela CAISAN-PE;

4. encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;

5. encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, ao Núcleo Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas – DHANA Josué de Castro, para conhecimento;

6. proceda-se aos devidos registros no sistema Informatizado do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Lagoa dos Gatos/PE, 27 de agosto de 2024.

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.584/2024**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: planta05a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
31.08.2024	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa	1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: planta011a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
31.08.2024	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Rodrigo Amorim da Silva Santos	Promotor de Justiça de Bom Jardim

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: planta05a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
31.08.2024	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes	2º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: planta011a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
31.08.2024	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Diogo Gomes Vital	Promotor de Justiça de Passsira

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.585/2024**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: planta05a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.09.2024	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Andréa Griz de Araújo Cavalcanti	Promotor de Justiça de Lagoa de Itaenga
08.09.2024	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Larissa de Almeida Moura Albuquerque	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns
15.09.2024	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes	2º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns

**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

E-mail: planta07a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
22.09.2024	domingo	13 às 17h	Palmares	Thiago Faria Borges da Cunha	1º Promotor de Justiça de Água Preta

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cprd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
07.09.2024	sábado	13 às 17h	Olinda	Camila Amaral de Melo Teixeira	4º Promotor de Justiça Criminal de Paulista

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: planta011a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.09.2024	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Diogo Gomes Vital	Promotor de Justiça de Passira

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: planta05a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.09.2024	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Larissa de Almeida Moura Albuquerque	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns
08.09.2024	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Andréa Griz de Araújo Cavalcanti	Promotor de Justiça de Lagoa de Itaenga
15.09.2024	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa	1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns

**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

E-mail: planta07a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
22.09.2024	domingo	13 às 17h	Palmares	João Victor da Graça Campos Silva	2º Promotor de Justiça de Água Preta

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cprd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
07.09.2024	sábado	13 às 17h	Olinda	Allison de Jesus de Cavalcanti Carvalho	6º Promotor de Justiça Criminal de Paulista

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: planta011a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.09.2024	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Rodrigo Amorim da Silva Santos	Promotor de Justiça de Bom Jardim

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ N.º 2.586/2024

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 5 – PALMARES
Água Preta, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortes, Gameleira, Jaqueira, Palmares,
Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém,
Tamandaré, Xexéu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.09.2024	segunda-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
03.09.2024	terça-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
04.09.2024	quarta-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
05.09.2024	quinta-feira	Palmares	Ana Victória Francisco Schaufert
06.09.2024	sexta-feira	Palmares	Ana Victória Francisco Schaufert
09.09.2024	segunda-feira	Palmares	Ana Victória Francisco Schaufert
10.09.2024	terça-feira	Palmares	Ana Victória Francisco Schaufert
11.09.2024	quarta-feira	Palmares	Stanley Araújo Corrêa
12.09.2024	quinta-feira	Palmares	Ana Victória Francisco Schaufert
13.09.2024	sexta-feira	Palmares	Ana Victória Francisco Schaufert
16.09.2024	segunda-feira	Palmares	Stanley Araújo Corrêa
17.09.2024	terça-feira	Palmares	Stanley Araújo Corrêa
18.09.2024	quarta-feira	Palmares	Stanley Araújo Corrêa
19.09.2024	quinta-feira	Palmares	Ana Victória Francisco Schaufert
20.09.2024	sexta-feira	Palmares	Ana Victória Francisco Schaufert
23.09.2024	segunda-feira	Palmares	Ana Victória Francisco Schaufert
24.09.2024	terça-feira	Palmares	Stanley Araújo Corrêa
25.09.2024	quarta-feira	Palmares	Stanley Araújo Corrêa
26.09.2024	quinta-feira	Palmares	Ana Victória Francisco Schaufert
27.09.2024	sexta-feira	Palmares	Ana Victória Francisco Schaufert
30.09.2024	segunda-feira	Palmares	Stanley Araújo Corrêa

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.587/2024**Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 2 – OLINDA**

Olinda, Abreu e Lima, Aracoiaba, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Itapissuma, Paulista

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.09.2024	terça-feira	Olinda	Felipe Akel Pereira de Araújo

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 2 – OLINDA**

Olinda, Abreu e Lima, Aracoiaba, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Itapissuma, Paulista

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.09.2024	terça-feira	Olinda	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo

ANEXO DO AVISO nº 166/2024-CSMP

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (em substituição à Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO)
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.029/2020 — Inquérito Civil
2.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.088/2020 — Inquérito Civil
3.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.650/2022 — Inquérito Civil
4.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Procedimento nº 02014.001.168/2022 — Inquérito Civil
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIRINHAÉM Procedimento nº 01610.000.016/2022 — Inquérito Civil
6.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Procedimento nº 02014.000.101/2022 — Inquérito Civil
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.003.275/2022 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA Procedimento nº 02220.000.003/2021 — Inquérito Civil
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTINHO Procedimento nº 01665.000.050/2021 — Inquérito Civil
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTINHO Procedimento nº 01665.000.078/2021 — Inquérito Civil
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTINHO Procedimento nº 01665.000.096/2021 — Inquérito Civil
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS Procedimento nº 01654.000.068/2021 — Inquérito Civil
6.	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.485/2022 — Inquérito Civil
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.117/2023 — Inquérito Civil
8.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.394/2021 — Inquérito Civil
9.	2ª Promotoria de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe Procedimento nº 02412.000.012/2022 — Inquérito Civil
10.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.355/2021 — Inquérito Civil
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTINHO Procedimento nº 01665.000.059/2021 — Inquérito Civil
12.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

	Procedimento nº 02053.000.456/2023 — Inquérito Civil
13.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ Procedimento nº 01644.000.015/2021 — Inquérito Civil
14.	33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.000.380/2023 — Inquérito Civil
15.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BODOCÓ Procedimento nº 01640.000.360/2021 — Inquérito Civil
16.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU Procedimento nº 01783.000.003/2021 — Inquérito Civil
17.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTINHO Procedimento nº 01665.000.098/2021 — Inquérito Civil